CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2022

Altera a legislação que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.154, de 6 de dezembro de 2013, que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção VII
Das Espécies de Plantas de Comercialização, Cultivo ou Plantio Proibidos

Art. 44 - São espécies de plantas de comercialização, cultivo ou plantio proibidos no Município de Toledo:

I - murraya paniculata, popular falsa murta, conforme previsto na Lei Estadual n° 15.953, de 24 de setembro de 2008, ficando proibida sua comercialização, cultivo e plantio;

II - spathodea campanulata, popular bisnagueira, tulipeira-do-gabão ou chama-da-floresta, ficando proibida sua comercialização, cultivo e plantio;

III - ficus benjamina (fico), popular ficus, fico, fico-chorão, figueira, figueira-benjamim, ficando proibido seu plantio nos logradouros públicos e em locais com distância menor que 5 (cinco) metros dos limites de confrontações do imóvel.

§ 1º - A espécie disposta no *caput* plantada será removida e substituída por espécie nativa, na forma do disposto no artigo 42 desta Lei.

§ 2º - As espécies elencadas no *caput* existentes no território do Município serão erradicadas através da supressão ou substituição, conforme previsto na Lei Estadual n° 15.953, de 24 de setembro de 2008, devendo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente apresentar o respectivo plano de trabalho num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 3º - Para que uma espécie seja declarada de comercialização, plantio ou cultivo proibidos, deve ser apresentada justificativa que comprove a necessidade de efetivação e/ou preservação de bens jurídicos, como o equilíbrio ambiental, a preservação arquitetônica, a saúde pública e a segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

§ 4º - Será realizada a substituição por espécie indicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em até 30 (trinta) dias após a supressão do exemplar elencado no *caput*.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2022.

PROFESSOR OSEIAS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

Esta presente proposição toma por base na Constituição Federal, nossa Carta Magna, no artigo 225 estabelece que:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo- se ao poder Público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> I - preservar e restaurar ar os processos ecológicos essenciais e provei o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
> ...
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloque em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais a crueldade.

Outro documento norteador desta proposição é o Princípio n° 15 da Declaração do Rio, resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento-RIO/92, considerado atualmente um princípio fundamental de direito ambiental internacional, traz a seguinte redação:

> Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados devem aplicar amplamente o critério da precaução conforme às suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de uma certeza absoluta não deverá ser utilizada para postergar-se a adoção de medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental.

O Município deve, por meio dos departamentos que compete, despertar a atenção para o problema ambiental que se relaciona à inserção de espécies exóticas na flora brasileira e com plantio de arvores, que deterioram o planejamento de uma cidade. Com um bom planejamento e tomadas de medidas urgentes e eficazes para antecipar, prevenir e combater, na origem, as causas da degradação ambiental. Isto significa que os Estados devem aplicar o princípio da precaução, de acordo com suas respectivas capacidades, de modo a evitar sérios e irreversíveis danos ambientais, mesmo se não houver ainda uma definitiva evidência científica dos efeitos de certos produtos e substâncias ao meio ambiente.

Controlar o plantio de árvores como a da espécie Ficus é de suma importância. O processo de enraizamento das espécies Ficus benjamina (fico), popular Ficus, Fico, Fico-chorão, Figueira, Figueira-benjamim, é agressiva e costumam rachar calçadas, causando muitos transtornos. "Infelizmente, devido a sua popularidade, os fícus vem sendo plantada em locais impróprios como calçadas, ruas

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

e próximo a muros e construções, causando danos também as tubulações subterrâneas do Município.

No que que se refere a espécie Spathodea Campanulata, uma espécie arbórea de grande porte, originária das florestas tropicais das regiões central e ocidental africanas, que tem sido largamente utilizada em vários lugares, incluindo o Brasil, para fins ornamentais, devido a presença de flores numerosas, grandes e coloridas (Francis 1990). Além do uso paisagístico, vários são os registros das propriedades medicinais dessa espécie e uso corno controladores de pragas (Franco et al. 2015).

Apesar desses importantes benefícios, a Spathodea Campanulata foi citada na lista de "100 piores espécies invasoras do mundo" pelo Grupo de Especialistas em Espécies Invasoras (ISSG), da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN

A presente proposição tem a finalidade de buscar o equilíbrio do ecossistema e a preservação de insetos polinizadores em nosso município. A relação de dependência entre abelhas e plantas é inquestionável. As maiores vítimas dessa planta, segundo pesquisadores brasileiros, são as abelhas nativas sem ferrão (melíponas), pois acreditam que uma mucilagem, substância tóxica presente no botão floral, mistura-se ao néctar da Rol, que quando ingerida por abelhas acarretam sua morte. A morte das melíponas pode trazer problemas para o ambiente natural por comprometer a polinização de outras espécies nativas causando assim grandes malefícios à nossa fauna.

A proposta não dispõe sobre a retirada das árvores das espécies vegetais de Ficus (Ficus benjamina, Ficus elastica, Ficus variegata, Ficus microcarpa) e *Spathodea Campaiiulata* já existentes na cidade. No entanto, a prefeitura poderá conceder autorização a terceiros para retirada e substituição, determinando a espécie adequada a ser plantada.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2022.

PROFESSOR OSEIAS
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE